



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N.º: 92789/25
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ
RESPONSÁVEIS: JONATHAN RIBEIRO ROZEMBACK, LUCIANA SANTOS COSTA, MAYARA ARIADNE DE SOUZA
INTERESSADOS: THYAGO RIBEIRO FARLANDES, WILSON EUGÊNIO GOMES DE MORAES
PROCURADORES: BERNARDO GURECK BORBA, CECÍLIA FERREIRA LEAL, DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA, FERNANDA CONTO GUIMARÃES PEREIRA, LARISSA ANACLETO DO NASCIMENTO, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, MARCELA SENISE DE OLIVEIRA MARTINS, MIRIAM CIPRIANI GOMES, NILMA DA SILVEIRA, PAOLA OZÓRIO GRANDE DA CRUZ
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO N.º 886/26 – SEGUNDA CÂMARA

EMENTA

Prestação de Contas Anual. Exercício de 2024. Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá. Aumento do passivo a descoberto (patrimônio líquido negativo) da entidade em relação ao exercício anterior. Fato decorrente, sobretudo, de ajustes contábeis realizados no período – destinados à correção de omissões e distorções acumuladas em exercícios anteriores –, conforme certificado pela unidade técnica. Manifestações uniformes. **Regularidade com ressalva das contas.**

RELATÓRIO E PROPOSTA DE DECISÃO

Trata-se da prestação de contas da senhora LUCIANA SANTOS COSTA, Diretora-Geral da Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá no período de 1º/1/2024 a 22/4/2024, do senhor JONATHAN RIBEIRO ROZEMBACK, Diretor-Geral da entidade no período de 23/4/2024 a 30/9/2024, e da senhora MAYARA ARIADNE DE SOUZA, gestora da entidade no período de 1º/10/2024 a 31/12/2024.

Em primeira análise, a Coordenadoria de Contas identificou aumento do passivo a descoberto (patrimônio líquido negativo) da entidade em relação ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

exercício anterior, no seguinte sentido (peça 10):

Grupo	Exercício Atual (R\$)	Exercício Anterior (R\$)
Ativo Circulante	2.456.572,27	2.684.875,29
Ativo Não Circulante	539.511,68	649.061,22
Total Ativo	2.996.083,95	3.333.936,51
Passivo Circulante	3.986.268,22	1.918.688,13
Passivo Não Circulante	0,00	0,00
Total Passivo	3.986.268,22	1.918.688,13
Patrimônio Líquido	-990.184,27	1.415.248,38
Incremento do Patrimônio Líquido Negativo	-2.405.432,65	0,00

A Fundação e os gestores alegaram, em síntese, que tal fato decorreu de ajustes e de correções contábeis realizadas no exercício de 2024 – tais como o registro de obrigações trabalhistas e a regularização de lançamentos efetuados em exercícios anteriores –, não representando prejuízo financeiro ou falha de gestão (peças 24, 37 e 54).

A Coordenadoria de Contas considerou que, diante das justificativas, o item pode ser objeto de ressalva (peça 59):

Reconhece-se a existência de **passivo a descoberto** no exercício de 2024, restando caracterizado o agravamento do patrimônio líquido negativo, conforme apontado na instrução inicial.

A defesa demonstra, contudo, que o incremento do passivo a descoberto decorreu, preponderantemente, de **ajustes contábeis saneadores**, destinados à correção de omissões e distorções acumuladas em exercícios anteriores, notadamente quanto:

i) ao reconhecimento do consumo de materiais e regularização dos saldos de estoques, com base em inventários físicos e em observância ao Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC 23;

ii) ao reconhecimento tempestivo de provisões trabalhistas (férias, 13º salário e encargos), em conformidade com as NBC TSP 03;

iii) impacto financeiro decorrente de acordo judicial firmado com o Sindicato dos Médicos, o que implicou a necessidade de contratações diretas e aditamento contratual, com corresponsabilidade do Município;

iv) à correção de lançamentos, reclassificações contábeis e cancelamento de restos a pagar indevidos.

Restou evidenciada, ainda, a **adoção de medidas estruturais permanentes**, consistentes no fortalecimento dos controles internos, realização periódica de inventários, acompanhamento sistemático das provisões trabalhistas e capacitação das equipes técnicas, aptas a mitigar a reincidência das impropriedades.

A entidade apresentou **projeção de recomposição do patrimônio líquido** a partir das receitas previstas no Contrato de Gestão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

vigente, com expectativa de superávit contábil em 2025, informação de caráter prospectivo, sem prejuízo da necessária verificação nos resultados efetivamente realizados.

Não se identificam, no curto prazo, **indícios de descontinuidade operacional**, considerando a relevância das atividades desempenhadas e a manutenção do vínculo contratual com o Município de Paranaguá.

Enfim, a defesa descreve ajustes contábeis realizados para regularização de estoques, provisões trabalhistas e outros ajustes de exercícios anteriores, bem como medidas de fortalecimento dos controles internos e projeção de reversão do Patrimônio Líquido negativo em exercício subsequente.

No aspecto jurídico, sustenta-se a ausência de dolo ou culpa grave para fins de aplicação de multa administrativa.

Diante do exposto, esta Coordenadoria entende que o apontamento pode ser ressaltado, sem a aplicação de multas pessoais aos interessados, por se tratar de impropriedade de natureza objetiva, verificada no exercício de 2024, com mitigação dos efeitos sancionatórios a ser considerada pelo Relator, em razão de:

- do caráter saneador dos ajustes realizados;
- da inexistência de indícios de dolo ou má-fé;
- da atuação corretiva da atual gestão;
- da tomada de medidas para redução do passivo a descoberto, ou seja, verificou-se, com base no Balanço Patrimonial elaborado através dos dados encaminhados por meio do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM), que Entidade saiu de um Passivo a Descoberto (Patrimônio Líquido Negativo) de R\$ -990.184,27 em 2024 para um Patrimônio Líquido Positivo de R\$ 155.498,95 em 2025 [destaques no original].

O Ministério Público de Contas corroborou o entendimento da unidade técnica (peça 60).

Diante do exposto, acompanhando as manifestações uniformes, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição da República, no artigo 75, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, proponho que o Tribunal **julgue as contas em exame regulares com a ressalva** decorrente do aumento do passivo a descoberto (patrimônio líquido negativo) da entidade em relação ao exercício anterior.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, **por unanimidade**, nos termos propostos pelo Relator, Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, **julgar as contas** da senhora LUCIANA SANTOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COSTA, Diretora-Geral da Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá no período de 1º/1/2024 a 22/4/2024, do senhor JONATHAN RIBEIRO ROZEMBACK, Diretor-Geral da entidade no período de 23/4/2024 a 30/9/2024, e da senhora MAYARA ARIADNE DE SOUZA, gestora da entidade no período de 1º/10/2024 a 31/12/2024, **regulares com a ressalva** decorrente do aumento do passivo a descoberto (patrimônio líquido negativo) da entidade em relação ao exercício anterior.

Integraram o *quorum* os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 16 de abril de 2026 – Sessão Virtual n.º 6.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente